

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000802/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045351/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.016217/2018-74  
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE , CNPJ n. 10.523.000/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEIBSON ALVES MOTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, CNPJ n. 11.867.031/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS e por seu Presidente, Sr(a). ISAC TEODORO ARAGAO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS**, com abrangência territorial em **Santa Cruz Do Capibaribe/PE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por empresa do **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, no município de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, a partir de 1º de MARÇO de 2018 o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$1.015,00 (Mil e quinze reais)**.

## **PARÁGRAFO 1º: EMPREGADOS ATINGIDOS**

Dos inclusos estão os empregados das EMPRESAS do segmento do COMÉRCIO varejista e atacadista em geral, além dos empregados das EMPRESAS do segmento de SERVIÇOS, estabelecidas no âmbito do município de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, entendendo-se como enquadradas no segmento de **SERVIÇOS** àquelas que atuem: na prestação de serviços e agentes autônomos do comércio, de escritórios de pessoas jurídicas e físicas; escritórios de sociedades de advocacia, arquitetura e engenharia e afins; arrendamento mercantil; leasing; call center's em geral; financiadoras; administração de cartões de crédito e cobrança; comércio exterior; comissários e consignatários aéreos e portuários; cooperativas (produção, crédito e agropecuárias); locadoras de bens móveis (fitas de games, som, luz e iluminação, videokê, videoclubes vídeo, DVD, discos e similares, telefone, roupas, jogos eletrônicos, navios e aeronaves, containers, geradores, guarda-móveis, e serras, elevadores); manutenção e conservação de elevadores; serviços e montagem de moveis de qualquer material; sucata de ferro; reboque; manutenção e reparação de equipamentos ópticos; manutenção e reparação de equipamentos elétricos; manutenção de telefone, aparelhos eletrônicos, empilhadeiras, equipamentos de guindastes e de terraplanagem, navios e aeronaves, containers, veículos, geradores, guarda-móveis, motobombas e serras, elevadores; manutenção e funilaria de automotores e similares; produtos e serviços de clinicas veterinárias; filmagens e fotografias; limpeza de fossas; venda de água potável em carros pipa; franquias postais e similares; correspondentes bancários e similares; lavanderias; concessionárias de máquinas e implementos agrícolas; factoring; fomento mercantil e compra de faturamento; agentes de propriedade industrial e de marcas e patentes; leilão e leiloeiros; corretagem de navios, jóias, metais, pedras preciosas, café e outros despachantes em geral; mala direta; seleção e agenciamento de mão-de-obra; funerárias; plano de saúde; escolas de artes e beleza; clinica de estética e depilação; academia de ginástica; administradores aduaneiros; despachantes de imóveis e de cargas aéreas; logística, movimentação e armazenagem de cargas em geral; operadores intermodais e distribuição comercial; outdoor e silk screen; além das outras atividades dispostas no quadro de atividade e profissões anexo ao art. 577 da CLT.

## **PARÁGRAFO 2º**

O empregado ADMITIDO em empresa do **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, no município de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por esta **CLÁUSULA** e nas condições aqui estipuladas, que não tenha trabalhado no segmento anteriormente, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao **PISO SALARIAL** após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

## **PARÁGRAFO 3º**

O NOVO PISO SALARIAL pactuado assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de março de 2017 até a entrada em vigor os valores ajustados neste instrumento coletivo referentes ao novo piso salarial, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser

preservados.

#### **PARÁGRAFO 4º**

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta CLÁUSULA no que se refere ao PISO SALARIAL com repercussão nos salários de MARÇO, ABRIL e MAIO, PODERÃO ser quitados até o prazo final para o pagamento da folha de pessoal do mês de AGOSTO de 2018 e com repercussão nos salários de JUNHO, JULHO, AGOSTO e SETEMBRO, PODERÃO ser quitados até o prazo final para o pagamento da folha de pessoal do mês de SETEMBRO de 2018.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados em empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, no município de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** que perceberem acima do PISO SALARIAL normatizado na mesma, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de 2,00%( DOIS por cento), que vigorará a partir de 1º de MARÇO de 2018.

#### **PARÁGRAFO 1º: DOS EMPREGADOS ATINGIDOS**

Dos inclusos estão os empregados das EMPRESAS do segmento do COMÉRCIO varejista e atacadista em geral, além dos empregados das EMPRESAS do segmento de SERVIÇOS, estabelecidas no âmbito do município de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, entendendo-se como enquadradas no segmento de SERVIÇOS àquelas que atuem: na prestação de serviços e agentes autônomos do comércio, de escritórios de pessoas jurídicas e físicas; escritórios de sociedades de advocacia, arquitetura e engenharia e afins; arrendamento mercantil; leasing; call center's em geral; financiadoras; administração de cartões de crédito e cobrança; comércio exterior; comissários e consignatários aéreos e portuários; cooperativas (produção, crédito e agropecuárias); locadoras de bens móveis (fitas de games, som, luz e iluminação, videokê, videoclubes vídeo, DVD, discos e similares, telefone, roupas, jogos eletrônicos, navios e aeronaves, containers, geradores, guarda-móveis, e serras, elevadores); manutenção e conservação de elevadores; serviços e montagem de moveis de qualquer material; sucata de ferro; reboque; manutenção e reparação de equipamentos ópticos; manutenção e reparação de equipamentos elétricos; manutenção de telefone, aparelhos eletrônicos, empilhadeiras, equipamentos de guindastes e de terraplanagem, navios e aeronaves, containers, veículos, geradores, guarda-móveis, motobombas e serras, elevadores; manutenção e funilaria de automotores e similares; produtos e serviços de clinicas veterinárias; filmagens e fotografias; limpeza de fossas; venda de água potável em carros pipa; franquias postais e similares; correspondentes bancários e similares; lavanderias; concessionárias de máquinas e implementos agrícolas; factoring; fomento mercantil e compra de faturamento; agentes de propriedade industrial e de marcas e patentes; leilão e leiloeiros; corretagem de navios, jóias, metais, pedras preciosas, café e outros despachantes em geral; mala direta; seleção e agenciamento de mão-de-obra; funerárias; plano de saúde; escolas de artes e beleza; clinica de estética e depilação; academia de ginástica; administradores

aduaneiros; despachantes de imóveis e de cargas aéreas; logística, movimentação e armazenagem de cargas em geral; operadores intermodais e distribuição comercial; outdoor e silk screen; além das outras atividades dispostas no quadro de atividade e profissões anexo ao art. 577 da CLT.

## **PARÁGRAFO 2º**

Aos empregados admitidos após 15 de março de 2017, que não possuam paradigma e que não receberam naquele período, remuneração em valor igual ao piso salarial vigente, terão direito a aplicação do reajuste salarial na proporção 1/10 por mês trabalhado, considerando-se como mês completo, a fração igual ou superior a 15 dias. Observando que será obtido o valor do reajuste salarial, multiplicando-se a remuneração do mês da admissão pelo índice indicado na tabela acima.

## **PARÁGRAFO 3º**

O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001 e artigo 611 da CLT.

## **PARÁGRAFO 4º**

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de março de 2017 até a entrada em vigor os valores ajustados neste instrumento coletivo referentes ao novo reajuste salarial, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

## **PARÁGRAFO 5º**

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta CLÁUSULA no que se refere ao REAJUSTE SALARIAL com repercussão nos **salários de MARÇO, ABRIL e MAIO, PODERÃO ser quitados até o prazo final para o pagamento da folha de pessoal do mês de AGOSTO de 2018 e com repercussão nos salários de JUNHO, JULHO, AGOSTO e SETEMBRO, PODERÃO ser quitados até o prazo final para o pagamento da folha de pessoal do mês de SETEMBRO de 2018.**

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

#### **Salário Estágio/Menor Aprendiz**

## **CLÁUSULA SEXTA - MENOR APRENDIZ**

Ao menor aprendiz, empregado em empresa do **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, no município de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, será garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a **01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO** condicionado, porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

### **PARÁGRAFO 1º**

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção e tal salário.

### **PARÁGRAFO 2º**

Ficam resguardadas as condições mais benéficas em favor do empregado, advindas da livre pactuação salarial.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, “ VALES” E CONVÊNIOS**

É vedado à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “ vales” e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS GERAIS**

As empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, no município de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS, a partir de 1º de MARÇO de 2018, com PISO SALARIAL de **R\$974,00 (Novecentos e setenta e quatro reais) mensais**, que será reajustado, equiparando-se ao valor do novo salário mínimo nacional, na hipótese do reajuste deste, resultar em valor superior ao Piso Salarial nesta cláusula assegurado para função de serviços gerais.

### **PARÁGRAFO 1º**

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de HIGIENE e LIMPEZA do estabelecimento, carregos e descarregos de mercadorias, serviços externos de busca e entrega de documentos em geral e pagamentos na rede bancária. Excetuando-se os comerciários que exerçam a função de estoquista, além das atividades de venda de gás GLP e a granel e de bebidas (cerveja, refrigerantes e afins), que farão jus à percepção do PISO DA CATEGORIA do município respectivo.

### **PARÁGRAFO 2º**

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

### **PARÁGRAFO 3º**

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta CLÁUSULA com repercussão nos **salários de MARÇO, ABRIL e MAIO, PODERÃO ser quitados até o prazo final para o pagamento da folha de pessoal do mês de AGOSTO de 2018** e com repercussão nos **salários de JUNHO, JULHO, AGOSTO e SETEMBRO, PODERÃO ser quitados até o prazo final para o pagamento da folha de pessoal do mês de SETEMBRO de 2018.**

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus à antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

No caso de demissão do empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MOTORISTA COMERCÍARIO**

O empregado que conduzir veículo de empresa do comércio de bens e serviços, nos limites do perímetro urbano do município atingido por este instrumento coletivo, na condição de motorista, utilizando para tanto veículo leve de até 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos (meio caminhão), fará jus ao acréscimo de **10% (dez por cento)**, sobre o piso salarial da categoria, por cada mês em que comprovadamente efetue tal atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DO CAIXA**

Todo empregado que exercer a função do CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DO CAIXA, o valor correspondente a **10% (dez por cento)** do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, condicionando este pagamento à possibilidade do desconto pelo empregador de diferença no caixa, porventura, observadas.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas quando admitirem qualquer empregado para a função de caixa, comunicarão por escrito aos exercentes dessas funções, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem, além de que a gratificação prevista nesta **CLÁUSULA** está condicionada a possibilidade de desconto pela firma empregadora de qualquer diferença de caixa que venha a ser apurada, sendo também aquela gratificação devida enquanto estiverem no exercício da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL DE LOJA**

O EMPREGADO que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o

salário mensal, que será devido apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo comerciário exercente das atribuições de FISCAL DE LOJA.

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado aos empregados no **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, que trabalharem em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o Adicional de Insalubridade nos percentuais de 10% (dez por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau médio, e de 40% (quarenta por cento) nos casos considerados de grau máximo, nos termos da Súmula nº228 do TST. Devendo ser o percentual apurado por Perícia Técnica, por profissional credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

No caso do empregado que receba adicional de insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face de inviolabilidade do salário.

**Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em não existindo na localidade serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte ao empregado (exemplo: bicicleta) ou transporte próprio do empregador ou ajuda de custo em espécie, que não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer fins, visando a utilização de transporte alternativo, em face da ocorrência de deficiência/inexistência do transporte público em alguns dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo. Neste caso, o empregador não poderá proceder a desconto superior ao limite legal (6% - seis por cento da remuneração do empregado).

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DA CTPS**

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS**

O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual

ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO**

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

#### **PARÁGRAFO 1º**

As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, seja a mesma realizada **PREFERENCIALMENTE** no SINDICATO PROFISSIONAL ou na Superintendência Regional do Trabalho ou suas gerências, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias;
2. Guias de CD – Seguro Desemprego;
3. CTPS devidamente anotada e procedida à baixa contratual;
4. Extrato do FGTS ou as 06 (seis) últimas guias de recolhimento;
5. Comprovante de depósito da multa de FGTS;
6. Carta de comunicação de Aviso Prévio;
7. Exame Médico demissional;
8. Comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical ou qualquer outra que venha substituí-la, nos termos da legislação vigente;
9. Carta de Apresentação na hipótese de demissão sem justa causa.

#### **PARÁGRAFO 2º**

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

#### **PARÁGRAFO 3º:**

As empresas deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

#### **PARÁGRAFO 4º:**

Caso julgue necessário em rescisões de maior complexidade, a empresa poderá solicitar acompanhamento e assistência do Sindicato Patronal nas homologações.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES DOS COMISSIONISTAS, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativas ao 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base à média das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será extraída da soma de todas as comissões dividida pelo número de meses trabalhados.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O cálculo do 13º salário do comissionista terá como base a média dos meses trabalhados no ano em curso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

O empregador fornecerá ao empregado, demitido sem justa causa, Carta de Apresentação abonando sua conduta profissional, mencionado o período trabalhado e as funções exercidas.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO - LEI 12506/2011 / DISPENSA**

O empregador observará na concessão do **AVISO PRÉVIO** as disposições contidas no artigo 487, da CLT, com os acréscimos previstos na Lei 12.506/2011 e na Portaria MTE 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **PARÁGRAFO 1º**

O **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** previsto na Lei 12.506/2011 poderá ser trabalhado ou indenizado.

### **PARÁGRAFO 2º**

O empregado dispensado da empresa que no cumprimento do aviso prévio, comprovadamente obtiver outro emprego ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, percebendo, contudo os dias trabalhados.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)**

As empresas estabelecidas no município atingido neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58-A da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares(extras) semanais ou trinta horas semanais sem possibilidade de horas suplementares (extras).

#### **PARÁGRAFO 1º:**

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral.

#### **PARÁGRAFO 2º:**

A empresa interessada na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- SINDILOJAS (fone: 81-3731-7162)**, cabendo a este informar ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, a relação das empresas interessadas, devendo as mesmas comprovarem os recolhimentos das Contribuições Sindicais e Negociais dos dois sindicatos, nos termos da legislação em vigor, para celebração de **ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO**, que terá participação obrigatória das representações obreira e patronal.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

A empresa atingida por este instrumento coletivo, nos termos do Art.93 da Lei 8.213/91, que tenha em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, contagem esta englobando todo grupo econômico (matriz e filiais, escritórios de apoio), está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com **BENEFICIÁRIOS REABILITADOS**, com certificado específico pela entidade que procedeu a reabilitação ou **PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**, comprovada por médico do trabalho, desde que estejam **APTAS** a exercer a **FUNÇÃO DISPONIBILIZADA**, na seguinte proporção:

1. até 200 empregados: 2%;
2. de 201 a 500: 3%;
3. de 501 a 1.000: 4%;
4. de 1.001 em diante:5%.

## **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC**

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos de formação e aperfeiçoamento profissional prestados pelo **SESC e SENAC** aos seus empregados, respeitadas todavia, as disposições legais dessas entidades.

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado acidentado só poderá ser dispensado depois de cumprida a estabilidade acidentária de no mínimo 12 meses, prevista no art. 118 da lei 8213/91, após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa, devidamente comprovada.

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO PAI/ DO APOSENTANDO**

Será assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias para os empregados com mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa que se torna pai, desde que comprove que sua esposa não trabalha ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Será assegurada também ao empregado com mais de 06 (seis) anos na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia aqui prevista.

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES**

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade no **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, nas condições estipuladas neste instrumento coletivo, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de

prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSIONISTAS**

Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões) e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao **PISO SALARIAL** da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO**

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, cumpridas por empregados em EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM o acordo de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), cumprida de segunda-feira a sábado, será paga a base de **50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, até o limite de 02 (duas) horas diárias. Após esse limite, as horas extras, serão remuneradas a base de 70% (setenta por cento), sobre a hora normal.**

### **PARÁGRAFO 1º**

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, excepcionalmente, cumprida por empregados em EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM o acordo de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), cumprida em dias DOMINGOS e FERIADOS civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 100% (cem por cento), conforme Súmula nº146, TST.

### **PARÁGRAFO 2º**

As HORAS TRABALHADAS pelo empregado, DURANTE O SEU REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NÃO COMPENSADAS, serão tidas como extraordinárias e deverão ser pagas com sobretaxa de 150% (cento e cinquenta por cento), conforme Súmula nº146, TST.

### **PARÁGRAFO 3º**

Os serviços prestados pelos empregados no HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, serão remuneradas com um ADICIONAL de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

### **PARÁGRAFO 4º**

As horas extras realizadas pelos empregados comissionistas terão seus cálculos incidindo pela média mensal das comissões referentes às vendas realizadas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS/DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS

Convencionam as partes quando da necessidade da utilização do SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO, mediante a adoção de **BANCO DE HORAS**, nos termos do parágrafo segundo do artigo 59 da CLT e seguintes, que o mesmo poderá ser instituído, através de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** por empresa, levando em conta as particularidades de suas atividades e de seus empregados, com assistência **OBRIGATÓRIA** da Representação **OBREIRA** e **PATRONAL** convenientes, devendo as empresas interessadas se **MANIFESTAREM** por **ESCRITO** em correspondência dirigida ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**- fone: **81-3731-7162**, cabendo a este informar ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, a relação das empresas interessadas.

#### PARAGRAFO 1º

A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.

#### PARAGRAFO 2º

As horas laboradas a serem compensadas pelos empregados, serão registradas em cartões de ponto ou equivalente, bem como, serão fornecidos mensalmente controle de acompanhamento individual para os mesmos.

#### PARAGRAFO 3º

As empresas terão **01 (um) ANO**, para apuração, compensação e/ou pagamento das horas em excesso que forem trabalhadas, a partir da data da sua realização.

#### PARÁGRAFO 4º

Poderão ser levadas a crédito da empresa e compensadas conforme os termos previstos no sistema de BANCO DE HORAS pactuado neste instrumento, as horas não laboradas pelos empregados, decorrentes da paralisação da atividade da empresa em virtude de força maior, notadamente a ausência de energia elétrica, bem como se a dita paralisação ocorrer por iniciativa da empresa em virtude de contingências locais, notadamente as de natureza cultural e religiosa, ficando ressalvado que na hipótese de tais ocorrências, paralisação em virtude de força maior ou por contingências de natureza cultural e religiosa, as empresas para virem a compensar tais horas, dispensarão formalmente os empregados de qualquer atividade laboral naquele período.

#### PARAGRAFO 5º

Os empregadores se obrigam a comunicar por escrito e com antecedência de 72 (setenta e

duas) horas a seus trabalhadores a compensação da folga do BANCO DE HORAS, sendo que o trabalhador não poderá compensar menos de 06 (seis) horas.

#### **PARAGRAFO 6º**

As folgas compensatórias do BANCO DE HORAS dar-se-ão nos dias úteis.

#### **PARAGRAFO 7º**

Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas acrescidas do percentual de **65% (sessenta e cinco por cento)** para as horas extraordinárias.

#### **PARAGRAFO 8º**

Deverão as empresas quando se manifestarem formalmente, junto ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (fone: 81-3731-7162)** pleiteando adoção do Sistema do **BANCO DE HORAS**, comprovarem a quitação do recolhimento das **Contribuições Sindicais Patronal e Profissional**, conforme legislação vigente, bem como, **Contribuição Administrativa, Negocial Patronal e Profissional**.

#### **PARAGRAFO 9º**

As empresas que adotarem o sistema de Banco de Horas sem o devido cumprimento dos procedimentos de que trata a presente cláusula e artigo 59 da CLT, serão penalizadas com o pagamento do valor correspondente a **R\$1.000,00 (Hum mil reais)** sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Patronal.

#### **PARAGRAFO 10º**

Para cumprimento fiel dos procedimentos acima estabelecidos, a entidade receptora que não comunicar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a outra entidade será penalizada com a **MULTA ADMINISTRATIVA** no valor de **R\$1.000,00 (Hum mil reais) por cada instrumento (ACT Banco de Horas)** e na hipótese do mesmo vir a ser celebrado **SEM ASSISTÊNCIA OBRIGATÓRIA** das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula, não cumulativa com outras penalidades deste instrumento coletivo.

#### **PARAGRAFO 11º**

As empresas que venham a descumprir as obrigações decorrentes da cláusula de jornada de trabalho e/ou do pagamento das horas extraordinárias devidas aos trabalhadores, **NÃO SERÃO CONTEMPLADAS** com a celebração ou renovação do Acordo Coletivo de Trabalho de **BANCO DE HORAS**.

#### **PARÁGRAFO 12º**

Fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL**, sendo o equivalente a

50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor do **Sindicato Profissional** (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida para o **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, para quitação de honorários advocatícios em favor do profissional responsável pela elaboração das peças (Dr. Thomas Jefferson Gomes de Albuquerque - OAB/PE 11.142) que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

#### **CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL - VALIDADE 2018/2019**

<b>Nº DE EMPREGADOS POR EMPRESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>DE 01 A 05</b>	<b>500,00</b>
<b>DE 6 A 10</b>	<b>800,00</b>
<b>DE 11 A 30</b>	<b>1.000,00</b>
<b>DE 31 A 70</b>	<b>2.000,00</b>
<b>ACIMA DE 70</b>	<b>2.500,00</b>

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES**

Na hipótese das empresas atingidas por este instrumento coletivo, realizarem reuniões de trabalho após a jornada de trabalho ou que ultrapassem o horário normal de trabalho, exigindo a presença dos empregados, as horas correspondentes às prorrogações poderão ser compensadas no BANCO DE HORAS, quando as mesmas implantarem tal instrumento. Em hipótese diversa, as ditas horas serão tidas como extraordinárias e pagas nos termos da CLÁUSULA DE HORAS EXTRAS, conforme Súmula 110 do TST.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santos aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização do livro de ponto, cartão mecanizado ou registro eletrônico de ponto, para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT e na Portaria M.T.E nº 1.510/2009.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE**

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

O comércio funcionará em conformidade com a legislação municipal do município atingido por este instrumento coletivo, nas condições estipuladas no mesmo, observada para os empregados a jornada normal de trabalho prevista na Constituição Federal, observando sempre a jornada máxima diária de trabalho de até 08 (oito) horas e 44 (quarenta e quatro) semanais, garantindo a folga semanal, na forma da Constituição Federal, Lei 605/49, Lei 10.101/2000 , Lei 11.603/2007 e CLT.

### **PARÁGRAFO 1º:**

Fica assegurada a possibilidade de celebração Convenção Coletiva de Trabalho ESPECÍFICA, visando a abertura e funcionamento das empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, com a utilização dos seus empregados, no âmbito dos municípios abrangidos por este instrumento e nas condições nele regulamentadas, nos dias especiais de DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS, observando-se a legislação municipal pertinente, Lei 10.101/2000, Lei 10.607/2002, Lei 11.603/2007 e CLT, mediante a interveniência das entidades convenientes.

### **PARÁGRAFO 2º:**

As EMPRESAS que pretenderem FUNCIONAR nos dias especiais de DOMINGOS e/ou FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS, com a utilização dos seus empregados, deverão se **MANIFESTAR por ESCRITO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada DOMINGO ou FERIADO**, em correspondência dirigida ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- fone: 81-3731- 7162**, cabendo a este informar ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, a relação das empresas interessadas. Devendo as empresas comprovarem o pagamento da Contribuição Negocial, Contribuição Sindical e Encargo Operacional Profissional dos SINDICATOS PROFISSIONAL e PATRONAL conforme estipulada na CCT e Legislação vigente.

### **PARÁGRAFO 3º:**

O descumprimento desta cláusula ensejará a **MULTA POR DESCUMPRIMENTO** prevista nesta CCT, além das cominações legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO**

O DIA DO COMERCIÁRIO será comemorado na **3ª SEXTA FEIRA DO MÊS DE MARÇO DE 2018 (19 de março de 2018)**, ficando o empregado comerciário dispensado de qualquer atividade neste dia.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA**

Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas nas NR nº7, NR nº9 e NR nº 24, Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança:

1. As dependências sanitárias para uso pelos empregados;
2. Fornecimento de água potável ou mineral, fornecidos por meio de copos descartáveis.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL**

As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n.º 7855/89.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniforme de trabalho e/ou vestimenta padronizada para o trabalho, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados. Devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho, no estado em que os mesmos se encontrarem por ocasião da rescisão contratual.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

A criação, eleições e renovação dos quadros da CIPA e/ou Comissão de prevenção de acidentes, serão comunicados pelo empregador à representação profissional, nos termos da NR nº5.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**

O empregador responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, adimensional e demissional.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As despesas para a realização dos exames obrigatórios, serão suportadas única e exclusivamente pelo empregador.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS SINDICAIS**

Fica garantida ao SINDICATO PROFISSIONAL representante da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidárias, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria da Federação Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente da Federação Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 06 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao SINDICATO PROFISSIONAL a relação dos empregados dos quais procedeu ao desconto da Taxa Assistencial estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO SINDICAL**

O SINDICATO PROFISSIONAL quando da realização de FISCALIZAÇÃO objetivando o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta o segmento do COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS do Município de Santa Cruz do Capibaribe, poderá requisitar das empresas os seguintes documentos:

- 1) Comprovante de pagamento do piso salarial e do reajuste previsto na convenção coletiva;
- 2) Comprovações de pagamento de ajuda de custo para o empregado quando do funcionamento nos domingos e feriados;
- 3) Comprovante de pagamento do encargo operacional em favor do sindicato profissional - Cláusula 55ª da Convenção Coletiva
- 4) Comprovante de folga compensatória feriados e folga semanal remunerada - referente aos domingos;
- 5) Autorização de funcionamento domingos/feriados;
- 6) Guias da Contribuição Sindical, nos termos da legislação em vigor.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

A título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária Específica, realizada no dia 27/02/2018(Santa Cruz do Capibaribe), em conformidade com o edital publicado no matutino Jornal do Comercio e em conformidade com a ata da citada AGE, lavrada em livro próprio, os comerciantes representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, SURUBIM E TORITAMA, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizaram o desconto em seus salários, da importância **correspondente a R\$10,00 (dez reais) mensais**. Contribuição esta, destinada a arcar com as despesas com editais e propaganda, publicações e honorários advocatícios e patrocinar a promoção de curso de capacitação técnica profissional, devendo ser descontada da seguinte forma:

**1 - O equivalente a R\$10,00 (dez reais)**, devendo ser descontado mensalmente retroativo ao mês de MARÇO/2018, encerrando-se dito desconto no mês de FEVEREIRO/2019, devendo a cobrança de tais valores ser precedida de ampla divulgação junto a categoria e o seu recolhimento ser efetuado no prazo até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao desconto.

### **PARÁGRAFO 1º**

Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho pela SERAT/SRT/PE/MTE, para oposição ao referido desconto, perante a entidade profissional, que deverá ser entregue por escrito na sede da

entidade no endereço: Rua Dr. Silvio Monteiro, 171, Centro, Santa Cruz do Capibaribe.

#### **PARÁGRAFO 2º**

Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

#### **PARÁGRAFO 3º**

O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a Vigência desta Convenção Coletiva.

#### **PARÁGRAFO 4º**

Os empregados do comércio associados ao Sindicato Profissional estarão isentos do recolhimento da Contribuição Profissional no valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) que será recolhido mensalmente, descontado em folha de pagamento nos termos do “caput” desta cláusula. Tudo em conformidade com a OS. N° 1 – MTE.

#### **PARÁGRAFO 5º**

A Contribuição Profissional a que se refere o ‘caput’ desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do desconto, em guia bancária própria fornecida pela Entidade Sindical, que poderá ser retirada na sede do sindicato ou solicitada pelos telefones 3731-3347 ou pelo endereço eletrônico, [sindecomcomercio@gmail.com](mailto:sindecomcomercio@gmail.com) . Após esta data será cobrado 5% (cinco por cento) de multa e correrão juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor principal.

#### **PARÁGRAFO 6º**

As empresas deverão encaminhar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE, no prazo de 5 (cinco) dias após o recolhimento, uma relação contendo nome, função e os respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Profissional, em arquivo formato Excel, objetivando a comprovação dos recolhimentos devidos.

#### **PARÁGRAFO 7º**

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá exclusivamente ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS obrigam-se a

recolher, em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, em parcela única, conforme APROVAÇÃO na ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, realizadas nos dias 10/03/2018 às 19h e 23/08/2018, na sede do Sindilojas Santa Cruz do Capibaribe, convocadas por edital publicado no matutino Folha de Pernambuco no dia 18/08/2018 e divulgado perante às empresas do segmentos do Comércio de Bens e Serviços estabeledidas em Santa Cruz do Capibaribe, **CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a importância mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para as empresas com um quadro de até 05 (cinco) empregados; de R\$200,00 (duzentos reais), para as empresas com um quadro entre 06 (seis) e 10 (dez) empregados; de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), para as empresas com um quadro entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados; e de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) + R\$13,00 (treze reais) por empregado, a partir do 31º (trigésimo primeiro), para as empresas com quadro acima de 31 (trinta e um) empregados**, valor este que se destinará ao ressarcimento das despesas com Honorários Advocatícios, do profissional assistente, publicação de editais, divulgação da CCT, ora negociada junto a categoria patronal no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, através de cursos e/ou seminários.

#### **PARÁGRAFO 2º:**

A contribuição a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** (fone: 81-3731-7162), até o dia **30 de SETEMBRO de 2018** em BOLETO fornecido pela entidade ou através de DEPÓSITO na conta abaixo, após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

#### **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**Banco 001 - BANCO DO BRASIL**  
**Agencia: 711-0**  
**Conta PJ: 26971-9 CNPJ: 11.867.031/0001-60**

#### **PARÁGRAFO 3º:**

Fica assegurado às empresas representadas pela presente convenção, o direito de se oporem ao referido recolhimento, desde que exerça no prazo máximo de 10 (dez) dias do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho - PE e ampla divulgação. A oposição somente será aceita, se feita perante o **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com sede na Rua Júlia Aragão, 249, Bairro novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - NÚCLEO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica convencionado entre as partes que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, será formada comissão paritária composta por representantes dos empregados e empregadores devidamente assistidos pelo **SINDICATO PROFISSIONAL** e **SINDICATO PATRONAL** com o objetivo de discutir, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, regulamento e roteiro de implantação do NÚCLEO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS e da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, nos termos da Lei nº 9958/2000, que funcionará no segmento do **COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, e terá como objetivo, solucionar extrajudicialmente conflitos entre empregados e empregadores referente a **RELAÇÕES DE TRABALHO**.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **01 (um) PISO SALARIAL** por empregado prejudicado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o EMPREGADO e de 50% (cinquenta por cento) para o SINDICATO PROFISSIONAL.

### **PARÁGRAFO 1º**

As empresas que funcionarem nos dias de domingo e/ou feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio e/ou Serviços, serão penalizadas com o pagamento da **multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, por dia que funcionar irregularmente por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado e do Sindicato Profissional em valores iguais para cada parte.

### **PARÁGRAFO 2º**

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO que poderá ocorrer no Núcleo de Resolução de Conflitos ou Comissão de Conciliação Prévia quando implantados, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO , incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não

cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se, porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal deverá ser comunicada nos endereços: Rua Júlia Aragão, 249, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE – fone: **81-3731-7162** e/ou, alternativamente, através de sua assessoria jurídica no endereço Praça Miguel de Cervantes, 60, sala 1002, Ilha do Leite Recife/PE, fone/fax: 3423-6040, e-mail: [consult.advogados1@gmail.com](mailto:consult.advogados1@gmail.com), comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE (Recife, Gerência de Caruaru ou qualquer Gerência próxima ao município onde se encontra estabelecida a empresa notificada) ou na Comissão de Conciliação Prévia se implantada.

### PARÁGRAFO 3º

Os conflitos remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos municípios onde houver prestado o empregado se labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento ou através do Núcleo de Resolução de Conflitos e da Comissão de Conciliação Prévia quando a implantação dos mesmos.

#### Outras Disposições

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL

As empresas do COMÉRCIO e SERVIÇOS, estabelecidas no Município de Santa Cruz do Capibaribe, deverão recolher mensalmente, sem ônus para os empregados, o **ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL** em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS N DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, SURUBIM E TORITAMA - SINDECOM, na proporção de **R\$5,00(CINCO reais ) por empregado**. Os valores serão recolhidos no quantitativo equivalente ao número de empregados existente no quadro de empregados na empresa, no mês a que se refere o recolhimento, devendo o dito Encargo Operacional ser APLICADO em PROGRAMAS ASSISTENCIAIS na ÁREA DE SAÚDE e dos sorteios de cesta-básica e Kit Baby, em favor dos comerciários quites com suas obrigações sindicais, bem como na implementação e manutenção das outras atividades sociais do sindicato. Poderá a EMPRESA negociar com o SINDICATO PROFISSIONAL (com relação à forma de pagamento) outra alternativa que melhor atenda as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas deverão, mensalmente, encaminhar ao Sindicato Profissional, através de e-mail a ser enviado para [sindecomcomercio@gmail.com](mailto:sindecomcomercio@gmail.com) a Relação de Empregados do arquivo SEFIP e o comprovante de pagamento da mensalidade a ser

realizada mediante boleto bancário ou depósito até o dia 10 de cada mês.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AUTENTICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As reproduções reprográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente assinadas e registradas junto a SRT/PE, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública e comum às partes.

**CLEIBSON ALVES MOTA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE  
TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE**

**JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS**

Procurador

**SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE/PE**

**ISAC TEODORO ARAGAO**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE/PE**

**THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE**

Procurador

**SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE/PE**

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DO SINDICATO PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.